



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº831/GAB/PMLJ – 29 DE AGOSTO DE 2018.
Projeto de Lei nº005/2018-PMLJ**

Solicita autorização para Câmara de Vereadores de Laranjal do Jarí, para efetuar a doação de terreno de propriedade do Município ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá localizado neste município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jarí aprova e eu **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO** Prefeito de Laranjal do Jarí sanciono a seguinte lei.

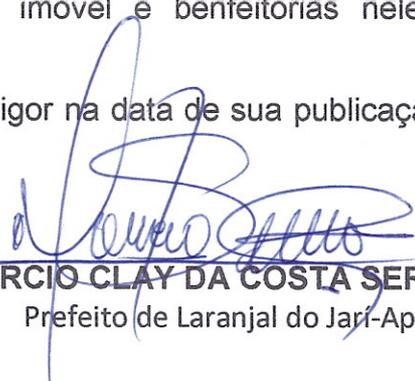
Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de uma área ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBM/AP, para a instalação do 6º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá nos termos desta Lei.

§ 2º - A área cuja doação é autorizada por esta lei, fica localizada na Rua Esplanada, s/nº, Bairro Agreste, cadastrada como patrimônio fundiário da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jarí, Estado do Amapá, na gleba samaúma, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjal do Jarí, sob matrícula nº. 001, livro nº. 2-A folhas nº. 01, em 08 de abril de 1994, em conformidade com as plantas topográficas, memoriais descritivos e planilhas de coordenadas que ficam fazendo partes integrantes desta lei.

§ 3º - A área concedida por doação não onerosa possui extensão de 2.760,40 m² e perímetro de 224,59 metros, sendo destinada exclusivamente à construção do quartel do 6º grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

Art.2º - O Corpo de Bombeiros Militar do Amapá fica obrigado a dar destinação especificada nesta Lei à área doada sob pena de reversão ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando ainda vedado CBM/AP, transferir ou gravar o imóvel que importe em transferência a terceiros, sem anuência prévia do Município, sob pena de nulidade da doação e consequente reversão do imóvel e benfeitorias nele existentes ao domínio do Município.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jarí-Ap.